



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp N° 044/2021	MODALIDADE
PA 082/2021	
FLS 01	
	ASSINATURA



PREFEITURA DE BOM JARDIM/ MA

DISPENSA N° 044/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DISPENSA: 044/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UBS povoado Aeroporto.
	Locatário: Janilde Carneiro do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	082/2021
P.A.	082/2021
FLS.	02
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 08 de novembro de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento da UBS do povoado Aeroporto, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Bom Jardim/MA.**

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 04/2021 - GB PMBJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Modalidade	044/2021
P.A.	082/2021
FLS.	03
ASSINATURA	

Portaria nº 04/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 0000557855596-9, CPF nº 856.495.703-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	LOÇAP N.º 02447/2021
PA	082/2021
FLS	04
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ n° 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde, para o funcionamento de uma UBS no Povoado Aeroporto.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- **Imóvel/Localização:** Povoado Aeroporto, S/N, Zona rural de Bom Jardim/MA;
- **Proprietário:** Janailde Carneiro do Nascimento
- **Valor/Aluguel:** R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais), estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim, 09 de novembro de 2021.

Adriano de Araújo Varão
Port. N.º 09/2021
CPF N.º 925.255.553-68
Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	014/2021
PA	082/2021
FLS.	05
CASSINATURA	

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	082/2021
FLS	06
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Setor de Engenharia
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Wagner de Araújo Varão, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado no Povoado Aeroporto, S/N, Zona rural de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde locar um imóvel para a instalação da UBS Aeroporto.

Bom Jardim/MA, 10 de novembro de 2021

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 04/2021 - GR D.M.C.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Op. N° 044/2021	MODALIDADE
PA. 082/2021	
FLS. 07	
	ASSINATURA

Ao Sr.
Wagner De Araújo Varão
Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado no Povoado Aeroporto, S/N, Zona rural de Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para a implantação da UBS Aeroporto.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 12 de novembro de 2021

Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil

CREA/MA 111974918-2
RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro

Portaria nº 148/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACAO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ 06 229 975/0001-72
Gabinete Civil

MODALIDADE	01
PA	082/2021
FLS	08
CASSINATURA	

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604 351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

MORALIDADE	
Disp. N.º	02479021
P.A.	08/21/2021
FLS.	09
	
ASSINATURA	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação residencial.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado Rua Principal do Povoado AEROPORTO na Região Sul do Município – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A):

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

MODALIDADE	Disp N° 0487/2021
PA	082/2021
FLS	10
ASSINATURA	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará o Posto de Saúde do povoado AEROPORTO na Região Sul do Município de Bom Jardim Maranhão.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel residencial situado na rua principal no Povoado Aeroporto na Região Sul do Município de Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o posto de saúde do Povoado.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

MOdalidade	0447/2021
PA	089/2021
FLS	11
ASSINATURA	

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O povoado Aeroporto está dentro de uma reserva ambiental, em uma região de difícil acesso para a compra de bens e entrega de materiais de construção, por o povoado está dentro dessa RESERVA BIOLÓGICA DO GURIPI (REBIO), os serviços básicos como melhorias de acesso e construção de escolas que deveriam ser realizados pela administração pública do Município, estão sendo impedido pelos ambientalista que tem um ponto de apoio dentro do povoado Aeroporto (Base de monitoramento). Limitando assim as pessoas que ainda permanecem dentro do território condições precárias de sobrevivências. O imóvel encontrado dentro do povoado, foi um imóvel de Taipa que não é o correto para essa destinação. Trata-se de um imóvel para fins residenciais, com uma área construída é de 64,51 m², localizado na Rua Principal do Povoado, o seu LEIAUT é constituído de 5 ambientes cobertos, dividindo-se em 02 consultórios, 01 Recepção, 01 Sala de Espera e 01 cozinha está sendo construído 01 banheiro que ainda não está no leiaut do prédio.

Área do Imóvel: 64,51 m² de área útil.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

02 CONSULTÓRIOS: O ambiente é construído de taipa é coberto de telha cerâmicas com áreas variando de 10,24 m² e 11,03 m², o ambiente necessita de melhorias estruturais em todos os seus ambientes.

01 RECEPÇÃO: O ambiente dar acesso aos demais ambientes como sala de espera e consultório, tem uma área construída de 9,51 m², assim como os demais ambientes eles precisam passar por reparos.

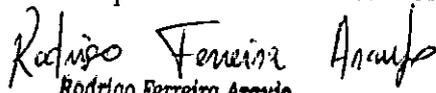
Proj. Nº	0247/2021
MODALIDADE	
P.A.	082/2021
FLS.	18
	
	ASSINATURA

01 SALA DE ESPERA: O ambiente dar acesso a vários ambientes como cozinha, consultório e recepção, tem uma área construída de 8,84 m², assim como os demais ambientes, eles não são adequados para essa destinação.

01 COZINHA: O ambiente se assemelha aos demais, com uma área construída de 24,90 m².

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 5 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo planta baixa, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

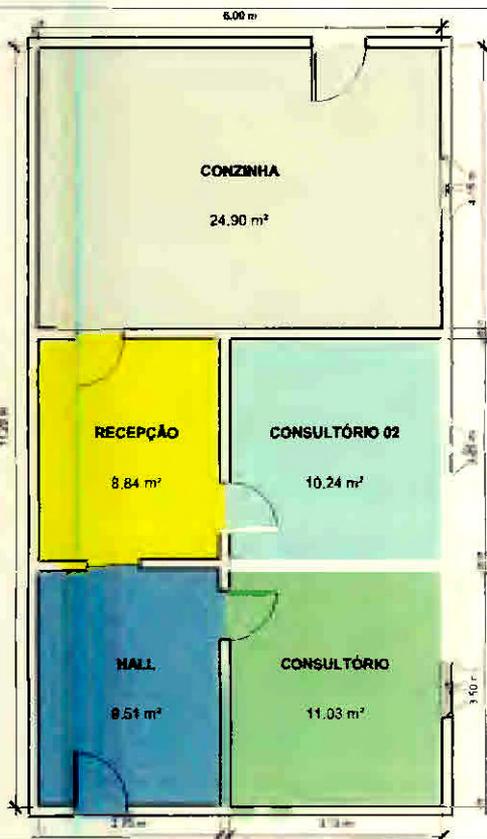
Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Disp. Nº 0427/2021
PA 082/2021
FLS 13
SSINATURA

ANEXOS

Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

MUNICÍPIO DE
 PA 082/2021
 FLS 14
 ASSINATURA



Room Legend

- CONSULTÓRIO
- CONSULTÓRIO 02
- CONZINHA
- HALL
- RECEPÇÃO

Tabela da ambiente

Nome	Área	Perímetro
CONSULTÓRIO	11.03 m ²	13.30 m
CONSULTÓRIO 02	10.24 m ²	12.80 m
CONZINHA	24.90 m ²	20.30 m
HALL	9.51 m ²	12.55 m
RECEPÇÃO	8.84 m ²	12.05 m
Total geral: 5	64.51 m²	71.00 m

Rodrigo Ferreira Araújo
 Rodrigo Ferreira Araújo
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111974918-2

RODRIGO FERREIRA ARAUJO
 Engenheiro Civil
 CREA-MA:111974918-2



PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

POSTO DE SAÚDE POVOADO AEROPORTO

Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	044/2021
PA	082/2021
FLS.	15
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO**
PAD Nº 082/2021
EM 16 de novembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto.

A realização de processo da Dispensa de licitação, para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

Considerando que a Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física para o seu perfeito funcionalmente;

Considerando que a Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto, é órgão responsável pela promoção da Saúde pública e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os munícipes e a todos aqueles que dele carece;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Atenciosamente,

Bom Jardim/ MA, 16 de novembro de 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB PMBJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	088/2021
PA	088/2021
FLS	16
ASSINATURA	

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UBS do Povoado Aeroporto, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 906

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1211

Bom Jardim/MA, 17 de novembro de 2021


Marcos Suelber de Oliveira Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade
Portaria nº 21/2021 - GB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	010
Nº	044/2021
P.A.	082/2021
FLS.	17
ASSINATURA	

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Site: www.bomjardim.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Sup. Nº: 0447/2021
PA 082/2021
FLS. 18

ASSINATURA

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

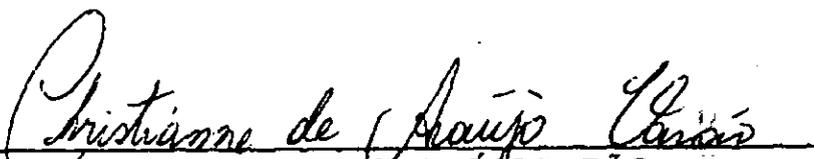
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	089/2021
PA	089/2021
FLS	19
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UBS do Povoado Aeroporto. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 18 de novembro de 2021.

Wagner de Araújo
Secretaria de Saúde
Portaria: 04/2021 - GB PMJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 044/2021
PA	089/2021
FLS	30
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a **Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UBS do Povoado Aeroporto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;

Bom Jardim/ MA, 19 de novembro de 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB PMBJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO**



FILIAÇÃO
FRANCISCA CARNEIRO DO NASCIMENTO

DATA NASCIMENTO 27/02/1987 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATALIDADE SANTA LUZIA - MA

OBSERVAÇÃO

Janailde Carneiro do Nascimento
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 80201799318 DNI P-024 VIA-02
 REGISTRO GERAL 033031432004-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2021
 REGISTRO CIVIL
 NASC. N.105206 FLS. 248 LIV. 00105 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR · ZONA · SEC CTPS · SERIE · UF
 057401821147/078/0248

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS



MAJ822689905 *[Signature]*
 PABLO BENEZ JOSE DO CARMO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Diário N° 0247/2021
 PA 082/2021
 FLS 31
 ASSINATURA



Ourocard

VALIDO SOMENTE EM BARRIL

5057 7520 538

VÁLIDO ATÉ 06/23

JANAILDE
 3642-0 33.618-

elo

Arg. 3642-0
 C/C: 33.618-1



Nº da Fatura: 070
 Instalação: 42
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida ... 100, Loteamento ...

Conta do Mês: **01/2021**
 Vencimento: **05/02/2021**

3004577646

Dados do cliente
CLAUDIO R TEIXEIRA DE SOUSA
 PV nº 001
 S/NBHA 05 000 000 Dica: JARUJA ...
 Nr. Paremetro de Regulação: 130112438
 Grupo de Consumo: ...
 Tipo de Tarifa: ...
 Classe de Consumo: ...
 Perdas em Tensão: ...

UF: 22 - 908.463-01
 Tabela: ...

00493001
 PA 082/2021
 FLS 23
 ASSINATURA

Data: ...
 Emissão: 01/01/2021 Apresentação: ...
 Próximo prazo leitura: 01/01/2021

Demonstrativo de Encargamento

Forneçimento	Quantidade	Tarifa	Valor
custo de disponibilidade			11,31
Benefício Tarifário Band			1,35
Adicional Band. Vermelha			0,05
Adicional Band. Vermelha PIS			1,63
PIS			0,08
ICMS			0,31

Itens Financeiros

Benefício Tarifário Equidist	1,35
Imp. Fund. Prod. Financeiro	0,78



Total a pagar: **R\$ 18,30**

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	20,98	0,1018	0,08
PIS	20,98	1,0547	0,34
COFINS			

Reservado ao Fisco: 1027101 99/00022537A/B/D/E/F/G/H/I/J/K/L/M/N/O/P/Q/R/S/T/U/V/W/X/Y/Z

Período Fisco: 01/01/2021

Histórico do Consumo (kWh)

Consumo	MAI	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
CONSUMO	88	65	35	56	25	32	59	50	46	50	62	7	0

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Consumo (kWh)	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Outro Dias	Resolução Aneel
6,611	01/01/2021	01/01/2021		08770

Resumo do Encargamento

a) ao lado. O não pagamento em até 19/01/2021 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res. 114/10 art. 173 e Lei 8987/96 art. 6º. 3. Inclusão SPC/SERAAS e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar a suspensão.

ES/AM VALOR (R\$)
 11/2020 36,22

Informações para o cliente

o recibo anual de quitação de débitos. * Períodos-Band. Tarif.: Vermelha : 04/12 - 31/12 A
 marala : 01/01 - 04/01

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
6,43	1,34	7,02	1,01	1,33	0,47

C. Contrato: 3004577646 Data de Emissão: 04/01/2021 VI [1.1.28]

BANCO DO BRASIL | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03226.571168 00094.154176 1 00000000001830

PAGADOR: CLAUDIO R TEIXEIRA DE SOUSA CPF: 225.908.463-01
 NÚMERO 322657116800009032265711680009415417610000000001830
 Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84
 AGÊNCIA/PREFEITURA: ...
 13092/011494211



MOBILIDADE
Disp N-044/2021
PA 082/2021
FLS 23
ASSINATURA

CARTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO

AGÊNCIA Bentivoglio DATA 18-08-21
ATENDENTE Samuela PRAZO 10 dias
Nº PROTOCOLO 6928314 cc3013631742

SERVIÇOS

- | | | |
|--|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Troca de titularidade | <input type="checkbox"/> Reclamação de conta | <input type="checkbox"/> Segunda via |
| <input type="checkbox"/> Negociação de débito | <input checked="" type="checkbox"/> Ligação nova | <input type="checkbox"/> Outros _____ |
| <input type="checkbox"/> Religação | <input type="checkbox"/> Cadastro programas sociais | |

Ao entrar em contato com a Cemar, tenha sempre este cartão de atendimento com o número de protocolo em mãos.



FORMULÁRIO DE LIGAÇÃO NOVA E REATIVAÇÃO DE LIGAÇÃO

Disp N: 044/2021
P.A. 082/2021
FLS. 24
ASSINATURA

Nome do solicitante/Representante Legal:		CPF:	Conta Contrato / Cód. Unidade:	
JA VAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO		602.017.993-16	3013631742	
Atendente:	Prazo em dias:	Protocolo:		
SANGELA CRUZ GOMES	10	6978314		
Cidade da Agência:	Parcelo de Negócios:	Instalação:	RG:	CEP:
BURITICUPU-MA	1000807565	2000856571	330314320045	65380-000
Telefone:	E-mail:	Service Request	NIS:	Matr. Atendente
(98) 9 8459-2970		8023334540		T13454

Endereço da Instalação:	Cidade da Instalação:	Bairro da Instalação:
PV AEROPORTO S/N	BURITICUPU-MA	SAMBRA

DADOS DA INSTALAÇÃO

Solicitação de Ligação: Ligação Nova Reativação

Padrão Instalado: SIM NÃO Opção permitida apenas para padrão monofásico

Tipo de Padrão: Monofásico Básico Trifásico

Cliente deseja o financiamento: SIM NÃO

Aceita a cobrança de medidor por optar por medidor diferente do indicado? SIM NÃO Não se aplica

Classe de Consumo: Residencial Comercial Industrial Serviços e Outras Atividades

Opção Tarifária: Categoria de tarifa B1 residencial Tarifa Horária Branca

Carga Declarada: kWh

Autorizo o envio mensal das faturas ao e-mail do meu cadastro

Concordo com o envio via e-mail a partir do próximo faturamento, dispensando assim a necessidade de entrega das faturas impressas em papel.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA / REATIVAÇÃO

- Condições Gerais para a solicitação do Serviço:
 - Não possuir débito junto a empresa;
 - Não existir uma primeira ligação na instalação para a qual está sendo solicitado o serviço. Uma vez detectado em vistoria que já existe uma ligação para a instalação, o pedido de ligação nova será cancelado automaticamente.
 - Se o cliente omitir a informação de existência de uma ligação anterior para a instalação para a qual foi solicitada a ligação nova e, ao verificação esta for atendida, a empresa obrigada é retratada do novo equipamento de medição instalado.
- As solicitações de ligação das instalações que não atenderem as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Técnicas de empresas serão rejeitadas.
- Os prazos de Vistoria e Ligação são:
Área urbana: 3 (três) dias de vistoria e 2 (dois) dias para ligação (caso a vistoria tenha sido aprovada);
Área Rural: 5 (cinco) dias de vistoria e 5 (cinco) dias para ligação (caso a vistoria tenha sido aprovada);
- Caso o seu padrão de entrada de energia não esteja instalado corretamente, será cobrada uma taxa por cada vistoria, a partir da segunda visita.
- O padrão de entrada deverá ser instalado no limite da propriedade com livre acesso à Distribuidora para leitura periódica e eventual manutenção do equipamento de medição;
- Caso não seja regularizada a pendência por responsabilidade do solicitante, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua solicitação será cancelada automaticamente.
- Serão beneficiados com a doação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, conforme regulação da ANEEL, os clientes de baixa renda que solicitarem ligação nova, monofásica ou bifásica, para os domicílios rurais.
- Caso a vistoria e ligação não seja efetivada dentro do prazo previsto, o cliente deverá retornar ao atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, para recebimento de comunicado referente a necessidade de extensão ou reforço na rede elétrica.
- A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, quando:
 - Inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora;
 - a rede necessitar de reforma ou ampliação;
 - o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo; ou
 - a unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento e outros consumidores.
- Esta informação estará disponível por escrito na agência de atendimento, para recebimento e assinatura pelo cliente, em até 30 (trinta) dias da data do pedido. A partir do recebimento, o cliente tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para:
 - se manifestar sobre aceitar os prazos e condições da obra;
 - sua intenção de antecipar a obra, mediante aporte de recursos;
 - executá-la com recursos próprios. A não manifestação implicará na concordância com o prazo do cronograma elaborado pela empresa.

DECLARAÇÃO DO CLIENTE

- Declaro que executei as instalações de acordo com as determinações da ABNT e normas da Empresa.
- Declaro como verdadeiras as informações prestadas neste formulário, bem como, na qualidade de "depositário a título gratuito", assumo a responsabilidade pela custódia do(s) equipamento(s) de medição instalado(s) em minha unidade consumidora, conforme legislação específica.
- Reconheço a carga, classificação da atividade exercida e a opção de faturamento declaradas neste formulário.
- É de minha responsabilidade o pagamento de diferença de preço de medidor e demais equipamentos de medição a serem instalados em unidade consumidora, por minha solicitação, caso não apresente carga suficiente para o padrão solicitado (conforme § 2º da Brt. 73 da RES. 414/2010).
- Declaro-me ciente dos cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização.
- Declaro que recebi o contrato de adesão e confirmo que as informações registradas neste formulário, representam a situação encontrada durante a inspeção técnica realizada em minha instalação.
- Declaro que, optando pelo recebimento de faturas e documentos via endereço eletrônico, abdo do recebimento de documento impresso e, comprometo-me a declarar na empresa qualquer alteração nos dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

ASSINATURA DO CLIENTE / DATA / PROTOCOLO

Assinatura: Jaivalde Carneiro do Nascimento Data: 18/08/2021 Nº 6978314

PEDIDO DE FINANCIAMENTO DO PADRÃO DE ENTRADA

NOME DO TITULAR: JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO		INSTALAÇÃO: 2000E5E371
ENDEREÇO: RPV AEROPORTO	COMPLEMENTO: 0	TELEFONE: (98) 9 6455-2570
BAIRRO: SAMBRA	MUNICÍPIO: 0	ESTADO: MARANHÃO
NIS: 0	CPF: 000.000.000-00	RG: 330314320045
RESPONSÁVEL PELO FINANCIAMENTO: ATENDIMENTO	TIPO SERVIÇO: LIGAÇÃO NOVA	

Eu confirmo os dados acima informados e neste documento designado apenas "TITULAR", firmo, o presente PEDIDO DE FINANCIAMENTO PARA PADRÃO DE ENTRADA, com a EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., identificada como "EMPRESA", com sede na Alameda A, Quadra SQS, s/n, Loteamento Quinta Praia - APTOS RESIDUAIS em São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, segundo as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O Titular deseja beneficiar-se do serviço de energia elétrica e não podendo custear as despesas de instalação ou complementação dos componentes planejados e necessários ao padrão de entrada, na forma da norma e padrão desta Empresa, vem solicitar a Instalação do mesmo, e o financiamento para pagamento das referidas despesas, conforme condições técnicas comerciais, abaixo relacionadas, no valor de:

R\$: R\$ 93.731,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS)

Assinatura: [Assinatura]
 Nº de Protocolo: 082/2021
 PA: 082/2021
 Assinatura: [Assinatura]

PADRÃO MONOFÁSICO - (COMPLETO)

CÓDIGO	SERVIÇO CONTRATADO	NÚMERO DE PARCELAS						RETIRADA
		1	3	6	9	12	24	
PTM1	INSTALAÇÃO PADRÃO 1F, LIGAÇÃO BT COMPLETO (POSTE METÁLICO)	937,31	312,44	156,22	104,15	78,11	39,05	55,00

PADRÃO MONOFÁSICO - (PARCIAL)

PTM5	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	R\$ 153,77	R\$ 51,26	R\$ 25,63	R\$ 17,09	R\$ 12,81	R\$ 6,41	R\$ 30,00
PTM6	INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOFÁSICO	R\$ 119,90	R\$ 39,97	R\$ 19,98	R\$ 13,32	R\$ 9,99	R\$ 5,00	R\$ 30,00
PTM8	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO PADRÃO MONOFÁSICO	R\$ 325,71	R\$ 108,57	R\$ 54,29	R\$ 36,19	R\$ 27,14	R\$ 13,57	R\$ 30,00
PTM11	INSTALAÇÃO DE KIT DE FIXAÇÃO COM ELETRODUTO PARA CAIXA MONOFÁSICA	R\$ 277,15	R\$ 92,38	R\$ 46,19	R\$ 30,79	R\$ 23,10	R\$ 11,55	R\$ 30,00
PTM14	INSTALAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ALTERNATIVO (POSTE 5M)	R\$ 648,55	R\$ 216,18	R\$ 108,09	R\$ 72,06	R\$ 54,05	R\$ 27,02	R\$ 30,00
PTM15	INSTALAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ALTERNATIVO (POSTE 7M)	R\$ 648,55	R\$ 216,18	R\$ 108,09	R\$ 72,06	R\$ 54,05	R\$ 27,02	R\$ 30,00
TOTAL								

PADRÃO BIFÁSICO E TRIFÁSICO - (COMPLETO)

CÓDIGO	SERVIÇO CONTRATADO	NÚMERO DE PARCELAS					RETIRADA
		1	3	6	9	12	
PTT1	INSTALAÇÃO PADRÃO 3F, LIGAÇÃO BT COMPLETO (POSTE METÁLICO)	R\$ 1.201,97	R\$ 400,66	R\$ 200,33	R\$ 133,55	R\$ 100,16	R\$ 55,00

PADRÃO BIFÁSICO E TRIFÁSICO - (PARCIAL)

PPT5	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	R\$ 205,32	R\$ 68,44	R\$ 34,22	R\$ 22,81	R\$ 17,11	R\$ 30,00
PPT6	INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIFÁSICO	R\$ 160,28	R\$ 53,43	R\$ 26,71	R\$ 17,81	R\$ 13,36	R\$ 30,00
PPT7	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO PADRÃO TRIFÁSICO	R\$ 350,18	R\$ 116,73	R\$ 58,36	R\$ 38,91	R\$ 29,18	R\$ 30,00
PPT10	INSTALAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ALTERNATIVO (POSTE 5M)	R\$ 697,71	R\$ 232,57	R\$ 116,28	R\$ 77,52	R\$ 58,14	R\$ 30,00
PPT11	INSTALAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ALTERNATIVO (POSTE 7M)	R\$ 697,71	R\$ 232,57	R\$ 116,28	R\$ 77,52	R\$ 58,14	R\$ 30,00
TOTAL							

Parágrafo Primeiro:
Caso a instalação esteja situada em área rural e, após a validação do Número de Identificação Social (NIS) do titular de acordo com os critérios estipulados no Decreto Federal nº 8.387 de 30 de Dezembro de 2014, a Empresa efetuará a DOAÇÃO, sem nenhum ônus, do padrão de entrada.

Parágrafo Segundo:
Uma vez instalado o padrão de entrada, a Empresa obriga-se a promover a recuperação do defeito da instalação do padrão de entrada até o ponto de conexão com a instalação que por ventura venha a ocorrer, decorrente de sua intervenção, em um prazo de 90 (noventa) dias à partir da data da ligação. Findo este prazo, o (a) TITULAR, na forma do Art. 27 da Resolução Nº 414/2010 da ANEEL, será o único responsável pela manutenção, condução e reparos no padrão de entrada instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Autorizo à Empresa a realizar a instalação, através de terceiros por esta devidamente habilitados, bem como o financiamento na linha conta mensal de consumo de energia elétrica a partir do (1ª) faturamento, conforme opções do tipo de padrão e número de parcelas solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:
Na hipótese da RESCISÃO UNILATERAL deste contrato por parte do TITULAR, o prazo para solicitar o cancelamento do financiamento é 07 (sete) dias conforme a contar de sua assinatura, Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

Parágrafo Único:
Fica ainda o TITULAR cliente que, após o recurso do prazo de desistência acima estipulado, estará sujeito ao pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) para padrão parcial e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para padrão completo referente ao custeio da retirada do padrão.

R\$: _____, referente a utilização de _____ de equipamentos elétricos.

Fica eleito o foro do domicílio do TITULAR para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento.

As partes assinam o presente contrato para efeitos legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinatura do Representante da EQUATORIAL MA: [Assinatura] MATRÍCULA: T13454
Assinatura Legível do Titular: Janailde Carneiro do Nascimento CPF: 602.017.993-16

Declaração de Posse de Imóvel

MODALIDADE	080/2021
Wup N°	044/2021
DATA	08/07/2021
ASSINATURA	

Eu, **JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO**, Brasileira, solteira, lavradora residente e domiciliada no PV. Aeroporto, S/n° - Samba - CEP: 65.380-000 - Bom Jardim-MA, portadora da Carteira de Identidade **RG: 033031432004-5 SSP-MA e CPF: 602.017.993-16**. **DECLARO QUE POR INEXISTIR OUTRO DOCUMENTO COMPROBATORIO OCUPAO E DETENHO A POSSE JUSTA E DE BOA-FÉ, DESDE IMÓVEL**, situado no PV. Aeroporto, S/n° - Samba - CEP: 65.380-000 - Bom Jardim-MA, desde 05 de novembro de 2016. Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente. Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

Buriticupu-MA, 14 de julho de 2021



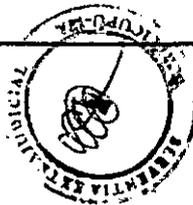
Janailde Carneiro do Nascimento

JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO

RG: 033031432004-5 SSP-MA e CPF: 602.017.993-16

Testemunhas:

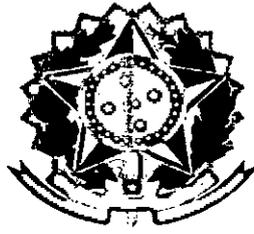
I _____
II _____



Janailde
Comarca de Buriticupu (MA)
Escritório Autenticado

Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFIR148130YSSTPGIBIXXDHE19,
14/07/2021 15:35:24, Ato: 13.17.2, Parte(s):
JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO, Rec.
Firma: Autenticidade, Total R\$ 5,12 Emol R\$
4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$
0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





Disp N° 0447/2021	MODALIDADE
PA 072/2021	
FLS 27	
ASSINATURA	

DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em dezesseis de fevereiro de dois e dezesseis, nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram com OUTORGANTE **JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO**. Brasileira, Profissão: Lavradora, natural de Santa Luzia, nascido (a) em 27/02/1987, portador (a) do RG N° 033031432004-5. CPF a 602.017.993-16, filho (a) de FRANCISCA CARNEIRO DO NASCIMENTO, residente domiciliado (a) Rua PRINCIPAL, S/N°, Pov. Aeroporto, município de Bom Jardim – MA. TESTEMUNHA **JAISA DE SOUSA DAMASCENA**, brasileira, Profissão: lavradora, solteira, natural de GODOFREDO VIANA - MA, nascido (a) em 14/01/1988 do RG N° 046260672012-4 SSP MA, CPF N° 608.991.163-04, filho (a) de RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DAMASCENA e de CLAUDETE SOUSA DAMASCENA, residente e domiciliado (a) a RUA PRINCIPAL, S/N°, Pov. Aeroporto, Bom Jardim - MA . TESTEMUNHA **REGINALDO BARROS DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro, lavrador, natural de M. ALEGRE - SE, nascido em 29/01/1970 portador (a) RG N° 96167398-2. CPF N° 635.681.443-87, filho (a) de ANTONIO BARROS DA SILVA e de EULALIA MARIA DA SILVA, residente e domiciliado (a) a RUA PRINCIPAL, S/N°. Pov. Aeroporto, Bom Jardim. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF) Então pela Outorgante declarante me foi dito que era senhora e legítima possuidora de (01) um lote de terra Localizado na Pov. Aeroporto, s/ n°, no município de BOM JARDIM - MA. Com as seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** mede 10m (DEZ) metros confrontando com a Paula de Oliveira Neves, **LATERAL DIREITA:** 30m, confrontando com Reginaldo Barros Da Silva Jaisa de Sousa Nascimento; **LATERAL ESQUERDA:** 30m confrontando com o Jaisa de Sousa Damascena; **FUNDOS:** 10m confrontando com ----. Perfazendo uma área total de aproximadamente 300 metros quadrados. Me foi dito também, que é posseira da área desde 2003, por cerca de 18 anos, e que a área está avaliada em 10.000,00 R\$ (dez mil reais). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC Acesse: www.censec.org.br

BOM JARDIM/MA, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ÚNICO OFÍCIO

Janailde Carneiro do Nascimento
JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO

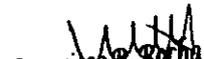
RECONHECIDO NO VERSO

ÚNICO OFÍCIO

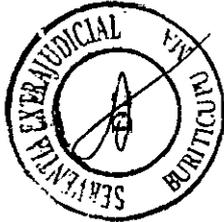
Jaisa Sousa Damascena
JAISA DE SOUSA DAMASCENA
TESTEMUNHA

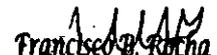
Reginaldo Barros da Silva
REGINALDO BARROS DA SILVA
TESTEMUNHA

Disp. MODALIDADE
 PA. 082/2021
 FLS. 28
 ASSINATURA


 Francisco B. Rocha
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciario TJMA. Selo:
 PECFIR148130TF27HWTNLR7AZA69,
 24/09/2021 09:25:08, Ato: 13.17.4, Parte(s):
 JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO. Rec
 Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$
 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$
 0,65 Consulte em <https://selo.tima.jus.br>




 Francisco B. Rocha
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciario TJMA. Selo:
 RECFIR1481302KF7K021XMHDFS66,
 24/09/2021 09:25:57, Ato: 13.17.2, Parte(s):
 REGINALDO BARROS DA SILVA. Rec Firma:
 Semelhanca, Total R\$ 5,13 Emol R\$ 4,63 FERC
 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte
 em <https://selo.tima.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	000
PA	082/2021
FLS	29
ASSINATURA	

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Saúde, instruído por meio do Processo Administrativo nº 082/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento da Vigilância Sanitária.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o conteúdo no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde para implantação da UBS do Povoado Aeroporto.

Contratado:

Localização do Imóvel: Povoado Aeroporto, S/N, Zona Rural, Bom Jardim/MA; e,
Locador: Sr. Janailde Carneiro do Nascimento, CPF nº 602.017.993-16.

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde locar um imóvel para a instalação da UBS do Povoado Aeroporto.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexistente possibilidade de competição entre particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	02475021
PA	089/2021
FLS	30
ASSINATURA	

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 22 de novembro de 2021.

Wagner de Araújo varão
Secretário de Saúde
Portaria: 04/2021 - GB PMBJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOdalIDADE	Disp N: 044/2021
PA	088/2021
FLS	31
ASSINATURA	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 23 de novembro de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 044/2021
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Tipo: Escolha do menor preço.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UBS do Povoado Aeroporto.

DO VALOR

R\$ 1.285,00 (Mil duzentos e oitenta e cinco reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 906
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS
Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física
Fonte de Recurso:1211

Bom Jardim/MA, 23 de novembro de 2021.

Ingrid Silva dos Santos
CPF: 610.540.003-95
Port. 17/2021
Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	082/2021
PA	082/2021
FLS	32
ASSINATURA	(assinatura)

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

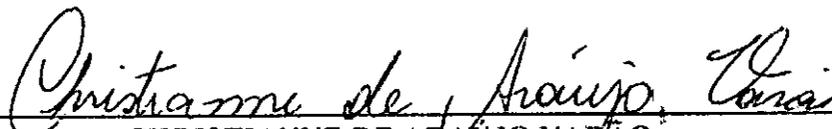
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MORALIDADE	044/2021
PA	082/2021
FLS.	33
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À
Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

Bom Jardim, MA, 24 de novembro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 044/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a **Locação de imóvel, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Atenciosamente,

Wagner de Araújo Varão
Secretário de Saúde
Portaria: 04/2021 - GB

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp N° 044/2021	MODALIDADE
PA 082/2021	
FLS 34	
	ASSINATURA

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 044/2021
CONTRATO Nº 044/2021/PMBJ
PROCESSO Nº 082/2021
SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bom Jardim/MA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e **Janailde Carneiro do Nascimento**, inscrita no CPF nº 602.017.993-16, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 3642-0 conta Corrente: 33.618-1 neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel para fins não residenciais, tendo em vista o Processo Administrativo 082/2021, dispensa de licitação nº 044/2021, ratificada pelo ordenador de despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado no povoado Aeroporto, S/N, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal de Saúde para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. MOBILIDADE
PA 088/2021
FLS 35
ASSINATURA

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	0021
PA	088/9021
FLS	36
ASSINATURA	

- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

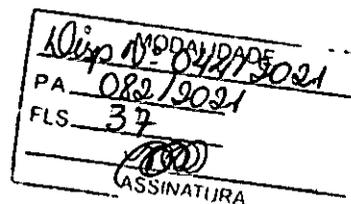
7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 906

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1211

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	012/2021
PA	082/2021
FLS	38
ASSINATURA	

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	Disp N° 044/2021
P.A.	082/2021
FLS.	39
Assinatura	

PARECER JURÍDICO Nº 235/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da Sra. Janailde Carneiro do Nascimento, localizado no Povoado Aeroporto, S/N, Zona Rural, Bom Jardim/MA, para funcionamento de uma UBS, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Exp. MODALIDADE	082/2021
PA	40
FLS.	40
ASSINATURA	

configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração;
- necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- preço compatível com o valor de mercado;
- avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COM PROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp N: 04479021
PA 082/9021
FLS 41
ASSINATURA

requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço;

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Saúde.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	08219021
PA	08219021
FLS	49
ASSINATURA	

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.
S.M.J

Bom Jardim/MA, 25 de novembro de 2021

KEECIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria Nº 149/2021 – GB
OAB/DF 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MODALIDADE	LOIP Nº: 044/2021
PA	082/2021
FLS	43
ASSINATURA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim-MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provisório de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660.2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp. n° 044/2021
PA	089/2021
FLS.	44
ASSINATURA	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

Ratifico para fins do disposto no Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 044/2021, fundamentada no inciso X, Art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto, em favor do imóvel Situado no Povoado Aeroporto, s/n, Zona Rural de Bom Jardim/MA, pertencente à Sra. Janailde Carneiro do Nascimento, no valor mensal de R\$ **1.285,00** (mil duzentos e oitenta e cinco reais); totalizando em 11 (onze) meses o valor Global de R\$: **15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais)**. Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 26 de novembro de 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário de Saúde
Portaria: 04/2021-GB PMBJ

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOdalIDADE	044/2021
PA	082/2021
FLS	45
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 082/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação da UBS do Povoado Aeroporto; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 29 de novembro de 2021

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 04/2021 - GB PMF

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 044/2021
P.A.	082/2021
FLS.	46
ASSINATURA	

PARECER CONTROLE INTERNO 185/2021

Processo Administrativo N° 082/2021.

Modalidade: Dispensa N° 044/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 24, X DA LEI N° 8.666/93. LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei N° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	0441/2021
PA	088/2021
FLS	47
ASSINATURA	

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento da UBS do Povoado Aeroporto.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE
Ord. N.º 0947/2021
PA 082/2021
FLS. 48
 SIGNATURA

finalidades próprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpra-se mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 30 de novembro de 2021

Roberto Coelho Silva
Sec. Muñ. de Controle Interno
Portaria n.º 16/2021 - GB/PMSJ
ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria n.º 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MOONIDADE
1000 N° - 0447 2021
PA 082/2021
FLS. 49
 ASSINATURA

Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Processo N° 044/2021
Para 082/2021
F. P. 50
ASSINATURA

CONVOCAÇÃO

À

Ilma. Sra. Janailde Carneiro do Nascimento

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo N° 044/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UBS do Povoado Aeroporto.

Prezada Senhora,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Povoado Aeroporto.**

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 01 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Wagner de Araújo var.
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 04/2021

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 04/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	0044/2021
PA	082/2021
FLS	51
ASSINATURA	

DISPENSA Nº 044/2021
CONTRATO Nº 044/2021/PMBJ
PROCESSO Nº 082/2021
SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, JANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bom Jardim/MA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e **Janailde Carneiro do Nascimento**, inscrita no CPF nº 602.017.993-16, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 3642-0 conta Corrente: 33.618-1 neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel para fins não residenciais, tendo em vista o Processo Administrativo 082/2021, dispensa de licitação nº 044/2021, ratificada pelo ordenador de despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado no povoado Aeroporto, S/N, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal de Saúde para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	042/2021
PA	088/2021
FLS	53
ASSINATURA	

subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COM PROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	024/79094
PA	088/2021
FLS	53
ASSINATURA	

- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

8.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as



10^o Op. Nº 0247/2021
PA 08/2021
FLS 54
ASSINATURA

adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 906

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1211

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



10^o Op MODAL 10207
PA 088/2021
FLS 55
ASSINATURA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, 01 de dezembro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde

ANAILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 850 – Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Diário	MORALIDADE
PA	082/2021
FLS	01
ASSINATURA	

EXTRATO CONTRATO Nº 044.2021. DISPENSA Nº 044.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082.2021. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e JANILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO, CPF Nº602.017.993-16. **OBJETO:** a Locação de imóvel situado no povoado Aeroporto, S/n no Município de Bom Jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Saúde para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Pov. Aeroporto. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$: 15.420,00 (Vinte e um mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** de até 12 (doze) meses. Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso:1211.SIGNATÁRIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, Secretário Municipal e Saúde-LOCATÁRIO E JANILDE CARNEIRO DO NASCIMENTO LOCADORA. Bom Jardim/MA, 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 505/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 30.323.110/0001-55 e AMANDA C L DE MELO, CNPJ: 25.276.511/0001-61. **OBJETO:** CONCLUSÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - TIPO 1, RUA 06, NOVA JARDIM - BOM JARDIM/MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM-MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** de até 08 (oito) meses. Código da ficha: 577 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE Dotação: 12.365.0012.1101.0000 CONST.AMPLIAÇÃO, REFORMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 1124 Outras Transferências de Recursos do FNDE – Recursos do exercício corrente. **SIGNATÁRIOS:** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, Secretária Municipal de Educação -CONTRATANTE. AMANDA C L DE MELO, CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 01 de dezembro de 2021.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

Dep	MODALIDADE
PA 082/2021	044/2021
FLS 02	
	ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 005/2021- SEMUS

Bom Jardim (MA), 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ANTONIO VICTOR DA SILVA TORRES**, RG Nº 050424812013-6; CPF Nº 616.374.633-32 e MATRICULA Nº 975889, como **FISCAL DE CONTRATO** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 12 DE JULHO DE 2021.

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal Saúde
Portaria n.º 004/2021-GB

Wagner de Araújo Varão
Secretário Municipal Saúde
Portaria n.º 004/2021-GB